

## PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

### PORTARIA Nº 10, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

*Designa Gestor e Fiscal de Contratos  
Administrativos no âmbito da Câmara  
Municipal de Campo do Brito/SE.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39 §3º e o art. 41, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratos para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando do desempenho de funções administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação gradual da Lei 14.133/2021, tendo em vista sua aplicação obrigatória a partir de 1º de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de observar o princípio da segregação de funções nos processos licitatórios, dentre elas, a função do gestor e fiscal de contratos administrativos, para fiel cumprimento dos objetos contratados nos moldes da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados abaixo para, em observância à Lei 14.133/2021 e à Portaria nº 9/2023, atuarem como gestor e fiscal de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Campo do Brito:

- I. Gestor Titular: JANE FLÁVIA SANTOS PASSOS – CPF nº 058. [REDACTED]-04
- II. Fiscal Titular: KAREN REGINA SANTANA GÓIS – CPF nº 110. [REDACTED]-22
- III. Fiscal Substituto: MICKAEL EDUARDO S. ALMEIDA – CPF nº 078. [REDACTED]-10

**Art. 2º** Compete ao gestor o acompanhamento da execução do processo administrativo e de despesa pública, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições contidas na Portaria nº 9/2023.

**Art. 3º** Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como do atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, especialmente, à Lei 14.133/2021 e Portaria nº 9/2023.

**Parágrafo único.** O fiscal que não observar as normas contidas na Portaria nº 9/2023 e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público, em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**Art. 4º** Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam o art. 3º desta Portaria, bem como às disposições contidas na Portaria nº 9/2023, no que couber.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência,

*Médice Santos Andrade*  
MÉDICE SANTOS ANDRADE  
Presidente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>